

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1879**

*de 18 de agosto de 2017*

**Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção e auxílio  
com o HOSPITAL MARECHAL RONDON - HMR e dá outras  
providências.**

*GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

### **Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros para o HOSPITAL MARECHAL RONDON - HMR, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.202.777/0001-27, com sede na Av. Onze de Dezembro, nº 414, centro, Jardim-MS, com a finalidade de firmar Termo de Convênio, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, com vistas à concessão de subvenção e auxílio para realização de atendimento à pacientes residentes no Município de Jardim para o atendimento ambulatorial nas especialidades de pediatria, anestesiologia, pequenas cirurgias, clínica médica, ultrassom, ginecologia, profissional médico para realização vaga de transporte sanitário de urgência e emergência, medicamentos e materiais de insumos necessários para o transporte de urgência e emergência.*

## **Primeiro**

*No tocante ao serviço de transporte sanitário de urgência e emergência, havendo demanda incompatível (duas ou mais vagas saindo ao mesmo tempo ou em tempo inferior ao do retorno do médico designado), que necessite a designação de outro profissional médico para desenvolvê-la, referido transporte será desempenhado por profissional a ser indicado pela Secretaria de Saúde, e a remuneração pelo serviço será efetivada em valores fixados no Termo de Convênio, não superior a média de valores já praticadas neste Município, e mediante comprovação da efetiva execução do serviço.*

## **Segundo**

*Se houver interesse administrativo e financeiro, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, até o limite de quatro anos o Termo de Convênio com o Hospital Marechal Rondon.*

## **Art. 2º.**

*Para a efetivação do repasse fica autorizado à concessão de subvenção e auxílio no valor total de até R\$ 580.000,00 ao HOSPITAL MARECHAL RONDON, correspondente ao período de vigência do convênio previsto para ser de Julho/2017 a Fevereiro/2018.*

## **Parágrafo único. .**

*De acordo com o interesse e conveniência administrativa esse valor poderá sofrer reajuste, de acordo com o índice Geral de Preços - IGP da Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro que vier a substituí-lo, no ato da prorrogação.*

### **Art. 3º..**

*O valor médio das consultas a serem pagas pelo Hospital Marechal Rondon aos especialistas e demais prestadores de serviços deverá obedecer o preço médio de mercado, sendo que as consultas ambulatórias especializadas em pediatria, anestesiologia, ginecologia, diagnóstico por imagem (ultrassom) e clínica médica serão reguladas e agendadas pela Central de Regulação Municipal e as consultas ambulatoriais e exames de imagem (ultrassom) especializadas acima poderão ser realizadas no Centro de Especialidades Médicas Dr. João Carlos Ocariz de Moraes - CEM/ localizada em terreno de propriedade do Hospital.*

### **Art. 4º..**

*O Hospital Marechal Rondon deverá prestar contas do valor repassado nos termos das normativas vigentes, devendo a Prefeitura Municipal fiscalizar e analisar a aplicação dos recursos e encaminhar a prestação de contas ao órgão fiscalizador de acordo com suas exigências, devendo constar no Termo de Convênio as condições de prestação de contas e as condições para a suspensão ou rescisão do Termo de Convênio.*

### **Parágrafo único. .**

*O atendimento objeto do Termo de Convênio, será pago pelo Município de Jardim, com recursos próprios e/ou recursos do SUS, de acordo com os profissionais colocados à disposição no Centro e Especialidades Médicas (CEM), mediante apresentação de planilha de produção e carga horária dos referidos profissionais.*

### **Art. 5º..**

*O Termo de Convênio será regido pela Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, obedecendo às normas municipais.*

### **Art. 6º..**

*As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.*

**Art. 7º..**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de Julho de 2017.*

*Jardim-MS, 18 de Agosto de 2017.*

*GUILHERME ALVES MONTEIRO*

*Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1879/2017 - 18 de agosto de 2017*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*